

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0221451-86.2022.8.06.0001**
Classe: **Recuperação Judicial**
Assunto: **Concurso de Credores**
Requerente: **URP CARGAS E LOGÍSTICA LTDA EPP e outro**
:

Observa-se que a decisão que havia decretado a falência da URP CARGAS E LOGÍSTICA LTDA EPP restou suspensa por força de decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (fls. 39773/39780), a qual determinou o restabelecimento da recuperação judicial da requerente/agravante.

Dessa forma, no intuito de dar fiel cumprimento à decisão proferida, proceda-se a administradora judicial com a devolução de todos os bens e documentos arrecadados à anterior administração da recuperanda, a qual deverá retornar imediatamente à administração da sociedade empresária.

Deverá a administração judicial retornar à suas atribuições de fiscalização das atividades da empresa, nos moldes da recuperação judicial, até nova deliberação judicial, prestando mensalmente a esse Juízo relatório das atividades desenvolvidas pela recuperanda.

No tocante ao pedido de manutenção do contrato de arrendamento celebrado entre a então Massa Falida de URP CARGAS E LOGÍSTICA LTDA e TRANSPORTES LIDA LTDA (fls. 39.233/39.237), impende ressaltar que referido contrato fora celebrado com autorização desse Juízo por ocasião em que ainda estava em vigência o decreto falimentar da sociedade empresária requerente. Todavia, consoante já ressaltado, referida falência restou suspensa por decisão do Tribunal de Justiça, a restabelecer a recuperação judicial da parte autora.

Dessa forma, considerando não mais subsistir decreto falimentar da recuperanda, também não há como mais subsistir o contrato de arrendamento celebrado entre a Transportes Lida Ltda e a Massa Falida de URP Cargas, uma vez que toda a administração da empresa retorna aos sócios empresários, a não mais se falar na existência de Massa Falida. Deverá, portanto, ser prontamente restabelecido o contrato originariamente vigente entre a URP Cargas e Sabará Químicos e Ingredientes SA., considerando que era o instrumento contratual válido até a decretação da falência, a qual restou suspensa.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

**2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do Ceará**Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000,
Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Eventual ausência de condições técnicas da recuperanda para executar os serviços de transporte de produtos químicos refoge à competência desse Juízo especializado, até porque o contrato estava sendo executado até o decreto falimentar ora suspenso, o que comprova que, ao menos até então, reunia a recuperanda condições para o transporte da referida carga especial. De todo modo, com o restabelecimento da recuperação judicial e retorno da administração da empresa aos sócios da recuperanda, deverá esta providenciar cumprir toda regulamentação legal para fiel cumprimento do contrato a que estava vinculada antes de ver sua falência decretada, inclusive licenças técnicas exigíveis para tanto.

Face ao exposto, determino o retorno dos sócios da sociedade requerente à administração da empresa, **devendo a administradora judicial proceder com a imediata devolução de todos os bens e documentos arrecadados à anterior administração da recuperanda.**

Intime-se o Ministério Público e oficie-se às Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, bem como à Junta Comercial do Estado do Ceará e a Receita Federal do Brasil.

Intime-se, por fim, a recuperanda para se manifestar sobre o teor da manifestação de fls. 39782/39784 no prazo de cinco dias.

Expedientes necessários e urgentes.

Fortaleza/CE, 09 de janeiro de 2024.

Daniel Carvalho Carneiro
Juiz de Direito